



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 656, de 25 de abril de 2001.

Cria o Sistema de Controle Interno da Administração Direta do Município de Alpercata e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e dos artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4320, fica criado como órgão de Assessoramento integral da Administração Municipal, o serviço de Controle Interno que funcionará sob a denominação de SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Parágrafo único. As competências de Sistema de Controle Interno são as seguintes:

- I. analisar os anteprojetos do executivo, antes do envio à Câmara Municipal, objetivando sua melhor redação, seu melhor desempenho, sua maior objetividade, repassando ao Prefeito suas sugestões e críticas;
- II. acompanhar, orientar, fiscalizar, toda gestão operacional de todos os órgãos da Administração, fornecendo críticas ou sugestões, quanto a sua economicidade, quanto à sua melhor eficiência, sua segurança, sua melhor prática de controle e acompanhamento;
- III. acompanhar a execução orçamentária tanto das receitas como das despesas, fornecendo subsídios ao gestor, através de relatórios, das eventuais distorções; da possível utilização despropositada dos recursos, ou de qualquer eventualidade do dano ao erário público;
- IV. elaborar projetos ou programas de trabalho, em todas as áreas operacionais, que busquem o aperfeiçoamento e realização dos serviços e tarefas, objetivando melhor desempenho e aproveitamento tanto dos servidores como do erário público, inclusive nos setores de saúde e educação;
- V. acompanhar e informar ao Prefeito Municipal das metas estabelecidas no orçamento e no Plano Plurianual objetivando o cumprimento das mesmas;
- VI. inspecionar toda e qualquer atividade operacional da Prefeitura fiscalizando sua correta execução e dentro da boa prática administrativa, elaborando relatórios específicos ao Prefeito Municipal onde deve constar não somente o fato em si negativo, mas também o motivo de sua prática e a possível sugestão para sua regularização inclusive acompanhando os conselhos municipais devidamente constituídos;
- VII. acompanhar e fiscalizar os atos dos responsáveis pela utilização e guarda de valores e bens públicos, efetuando relatórios específicos ao Prefeito Municipal e eventual falha ou dano aos mesmos, emitindo relatórios mensais da movimentação das contas financeiras do município;
- VIII. acompanhar a prestação de contas anual e emitir relatórios sobre as contas e balanços, sobre projetos em andamento, obras inacabadas, possíveis desajustes financeiros, sobre as dívidas e operações de créditos, os restos à apagar e as prestações de contas do convênio;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

IX. acompanhar e fiscalizar o abastecimento e a manutenção, dos veículos das máquinas e equipamentos do zelo e guarda dos bens mantidos em estoque e no almoxarifado, emitindo relatório específico ao Prefeito Municipal de eventual situação de dano aos mesmos, seja através dos servidores responsáveis ou pelo desgaste natural.

X. acompanhar e fiscalizar as obras, a boa execução dos convênios dos convênios dos contratos de prestação de serviços, o concerto de máquinas, veículos e equipamentos, o recebimento das compras ou a execução dos serviços dos contratados;

XI. Informar o tribunal de contas do Estado de Minas Gerais das eventuais irregularidades dolosas ou fraudulentas, porventura detectadas, bem como auxiliar a Egrégia Corte em sua missão Constitucional, nos termos da Lei Complementar nº33/94;

XII. acompanhar, apoiar e fiscalizar todas as frentes de trabalho, interna ou extremamente, auxiliando o Gestor da sua coordenação;

XIII. acompanhar a execução orçamentária, financeira operacional e patrimonial das receitas e despesas;

XIV. verificar os atos que impliquem em renúncia de receita;

XV. acompanhar a eficiência dos registros contábeis;

XVI. acompanhar a aplicação de recursos em programas de manutenção e desenvolvimento do ensino;

XVII. verificar a remuneração dos agentes políticos;

XVIII. verificar o registro de controle dos bens patrimoniais;

XIX. acompanhar o regime de compras em geral, a contratação de serviços e obras, as alienações, locações, cessões, doações, permissões e concessões;

XX. verificar o regime de convênios e transferências de recursos a entidades, e como as devidas prestações de contas;

XXI. o regime de concessão de auxílios a entidades;

XXII. acompanhar gastos com pessoal;

XXIII. observar os dispostos constitucionais e legais pertinentes a limites de gastos;

XXIV. preparar e manter sob a sua responsabilidade, após o encerramento do exercício, toda a documentação para atendimento a documentação para atendimento à fiscalização periódica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou seja, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados diariamente, vedada e retirada de cópias ou acesso aos documentos por particularidades por particulares ou funcionário não autorizado, sob pena de instauração de processo administrativo.

Art. 2º. Constitui obrigação do Órgão de Sistema de Controle Interno, preparo da seguinte documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente cada mês encerrado, em pasta separada, das unidades administrativas:

I. balancetes mensais;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- II. disponibilização dos termos de delegação de competência para ordenar, as despesas quando houver;
- III. ordenamento sequencial em pastas, por funcional programática, das notas de empenho com seus comprovantes e minutas de receitas, extraído-se os respectivos somatórios cujas fibras rubricadas ficarão anexadas aos documentos para transferência;
- IV. ordenamento, em separado dos engenhos e folhas de pagamento dos agentes políticos e respectivas resoluções fixadoras e/ou atualizadoras;
- V. agrupamento, em separado das notas de empenho e comprovantes das despesas realizadas com a MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, conforme o disposto na Instrução TC nº 01/99.
- VI. conferência do correto preenchimento das notas do empenho com seus elementos essenciais. Indicação das classificações funcionais programáticas e econômicas, históricos completos, demonstração de saldos, autorização das despesas, liquidação dos seus titulares e quitação com a identificação correta dos beneficiários devendo constar no histórico das NE's decorrentes de licitação, a modalidade natureza e o número de processo correspondente;
- VII. comprovação das despesas com notas fiscais ou documentação hábil;
- VIII. ordenamento em pastas, por modalidade e natureza, dos processos licitatórios e contratos quando deles decorrentes e cópia das notas de empenho e respectivos comprovantes legais, apurando-se a correta aplicação da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações;
- IX. ordenamento em pastas, dos convênios e respectivas prestações de contas, juntamente com as Leis autorizativas de abertura do créditos adicionais quando não estiverem previstos na Lei Orçamentária;
- X. anexação nas contas de empenho, referente às despesas com publicidade e divulgação de exemplar do jornal panfleto ou qualquer outro veículo demonstrado o conteúdo da matéria publicada devidamente identificada, ou de termo descritivo do que foi veiculado pelo rádio ou televisão, não podendo constar destes nomes, símbolos ou imagens caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 17 da CE e parágrafo 1º, do art.37 da CF.
- XI. cópia da prestação de contas anual, encadernada e rubricada por funcionário responsável;
- XII. cópias de Leis e Decretos, incluindo a Lei.
- XIII. termo de conferência dos valores existentes em caixa em 31/12.
- XIV. inventário Geral analítico dos bens em 31/12, e seu acompanhamento no decorrer do exercício;
- XV. quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para auxiliar a fiscalização periódica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Responderá solidariamente o Coordenador e demais Membros da Comissão de Controle Interno, pelas contas consideradas irregulares e outros atos ilegais, exceto se os mesmos tiverem se manifestado por escrito ao Chefe do Executivo ou ao Tribunal



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

de Contas do Estado de Minas Gerais e solicitado providências ao tomar conhecimento das ilegalidades nos termos da Lei Complementar 33/94.

Art. 4º. Farão parte integrante da Comissão de Controle Interno (CCI), três servidores municipais nomeados, pelo Prefeito Municipal, com duração de 02 (dois) anos podendo haver uma recondução.

Art. 5º. Nenhum processo, documentos ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do Sistema de Controle Interno ora criado, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º. Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com estabelecimento no regulamento próprio.

§ 2º. O funcionário que exercer de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções pertinentes aos assuntos sob a fiscalização, utilizando-os, exclusivamente para a elaboração de pertencentes destinados à chefia imediata e do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Ao sistema de controle interno dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante apresentação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional programática do Orçamento do Município.

Art. 7º. Efeito de controle, deverão ser enviados ao órgãos ora criado, cópias de todos os atos emendados da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver.

Art. 8º. Objetivando facilitar o desempenho de suas atribuições os funcionários do sistema de Controle Interno possuirão documento especial de identidade funcional.

Art. 9º. O Sistema de Controle Interno como órgão de Assessoramento ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, datada de 17 de março de 1964.

Art. 11. Com auxílio do serviço de contabilidade deverá o Sistema de Controle Interno, emitir parecer bimestral acerca todos os atos enumerados, nos diversos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. O presente parecer deverá ser tornado público a todos os demais setores do município, com posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e representante do Ministério Público da Comarca Local.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 25 de abril de 2001.

EDSON AMANCIO DE SÁ
Prefeito

GILCLEBER BENTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Obras

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 25 de abril de 2001.

Secretário Municipal de Administração
